



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025  
(Processo Administrativo n.º 706671)**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação** e por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/nº 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público a abertura de **Processo Administrativo**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando ao **CREDCIAMENTO** de prestadores de serviços de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

O credenciamento destina-se à realização de prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (LPIs), com atendimento contínuo e integral a pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo 1)** deste edital.

Este processo de credenciamento está fundamentado no art. 79, I, da **Lei Federal n.º 14.133**, de 1.º de abril de 2021, bem como na **Constituição Federal de 1988**, art. 199, § 1.º, no **Decreto Municipal SG/n.º 1415**, de 8 de julho de 2024, no **Decreto nº 11.878**, de 9 de janeiro de 2024, na **Lei Federal nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**a) Do Local:**

A presente licitação será realizada por meio da plataforma **BLL Compras**, acessível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**b) Da Abertura e Entrega dos Documentos para Credenciamento:**

As inscrições para o credenciamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

A inscrição deverá ser feita mediante a apresentação do **Requerimento de Inscrição**, acompanhado dos documentos exigidos no **item 6** deste edital. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma **BLL Compras**, disponível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**c) Da Execução da Licitação:**

O processamento da presente licitação será conduzido pela **Diretoria de Licitações e Contratos**, que atuará como interveniente promotora. O objeto da licitação destina-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**d) Da Forma de Processamento:**

O processo licitatório será realizado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma **BLL Compras**. Os interessados deverão realizar o credenciamento no sistema, acessível no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), para obtenção da chave de identificação e senha necessárias à participação no processo.

**e) Do Edital:**

Os interessados em participar do processo deverão obter uma cópia do edital e seus anexos, disponíveis para download gratuito no site oficial do Município, no endereço: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br). O acesso estará disponível a partir da data de publicação do aviso deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

**1 – DO OBJETO E DOS VALORES**

1.1. O presente **Edital de Credenciamento Eletrônico** tem como objeto a convocação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em se **credenciar** para a prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com atendimento contínuo e integral a pessoas idosas, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo 1)** deste edital.

1.2. Os valores e números de vagas estimados para a contratação objeto deste Edital são os seguintes:

**1.2.1. VALOR MENSAL**

Grau de Dependência	Nº Vagas	Valor Mensal por Vaga (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Grau I	5	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
Grau II	11	R\$ 4.850,00	R\$ 53.350,00
Grau III	4	R\$ 5.554,00	R\$ 22.216,00

**R\$ 96.566,00** (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

**1.2.2. VALOR ANUAL – 12 meses (\*)**

\* **R\$ 1.158.792,00** (um milhão cento e cinquenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais).

\* O valor estimado anual não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do Contrato.

**2 - DAS VIGÊNCIAS**

**2.1. DO CREDENCIAMENTO**

2.1.1. Este Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

2.1.2. A revogação deste Edital dependerá de publicação prévia, utilizando-se os mesmos meios empregados na sua edição.

2.1.3. Durante a vigência do Edital, o credenciamento estará aberto a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas neste documento, sendo permitido o ingresso a qualquer tempo.

**2.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.2.1. O contrato a ser firmado entre o Município de Criciúma e a parte credenciada será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

**2.2.2.** A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por período igual, **desde que demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade para o Município**, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada **a qualquer tempo** pelos interessados, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.1.1.** O credenciamento permanecerá **aberto permanentemente** durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer momento.

**3.2.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma** não se responsabilizará por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, como indisponibilidade de servidores, falhas em provedores de acesso, interrupções na transmissão de dados, instabilidades na linha de comunicação, lentidão nos sistemas ou quaisquer outros motivos.

Recomenda-se que os proponentes realizem os procedimentos necessários com a devida antecedência, garantindo a conclusão dos atos em tempo hábil.

### 4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

**4.1.** Para participar da concorrência, a licitante deverá efetuar o credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma **BLL Compras**, acessível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.1.** O credenciamento será realizado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acesso ao Sistema Eletrônico.

**4.1.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão obter a chave de identificação e a senha pessoal na plataforma **BLL Compras**, acessível em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Na mesma plataforma, os interessados poderão informar-se sobre o funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.1.2.1.** Informações adicionais sobre o credenciamento na plataforma **BLL Compras** podem ser obtidas na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Dúvidas podem ser sanadas através da **central de atendimento** da plataforma.

**4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal do licitante** e a presunção de sua **capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

**4.2.** Em caso de perda da senha ou violação de sigilo, o fato deverá ser comunicado **imediatamente** ao provedor do sistema para que seja efetuado o bloqueio imediato do acesso.

### 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que comprovarem o atendimento a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

As empresas interessadas deverão estar de acordo com os valores especificados neste instrumento e devidamente cadastradas junto ao **Órgão Provedor do Sistema**, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.1.1.** Para acessar o sistema, as interessadas deverão utilizar **login e senha** previamente cadastrados.

**5.2.** Não será admitida a participação de proponentes que:

**5.2.1.** Estejam punidas com **suspensão do direito de licitar ou contratar** com a Administração, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma, durante o prazo da penalidade;

**5.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**5.2.3.** Possuam diretores, gerentes, sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**5.2.4.** Cujas atividades constantes no objeto social não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento;

**5.2.5.** Enquadrem-se nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**5.2.6.** Pretendam participar na forma de consórcio, o que é vedado.

**5.3.** A participação no credenciamento implica automaticamente na **aceitação integral e irretroatável** dos termos e condições deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

**5.4.** Para participar, as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste edital, **a qualquer tempo**, conforme os critérios nele estabelecidos.

## **6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Durante a vigência deste edital, os participantes deverão encaminhar a documentação relacionada abaixo, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **7 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no presente **credenciamento**:

### **7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a) Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

**b)** No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Para **Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**d)** No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

**f) Decreto de autorização**, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**Observação:** Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Os seguintes documentos serão exigidos:

**a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

**b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social**, por meio de Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a:

- Tributos federais;
- Dívida Ativa da União;
- Contribuições previdenciárias e de terceiros.

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

#### Observações:

1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a **exigibilidade suspensa**;
2. Serão aceitas **certidões positivas com efeito de negativa**.

#### 7.1.3. Relativos à Qualificação Técnica

Os seguintes documentos serão exigidos:

- a) **Inscrição no Conselho Municipal do Idoso** do município onde está sediada a Instituição;
- b) **Dados pessoais do signatário** (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- c) **Dados do responsável técnico da instituição**: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente;
- d) **Alvará de licença emitido pela vigilância sanitária**, vigente;
- e) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pela Administração Municipal, dentro do prazo de validade;
- f) **Relação nominal da equipe técnica e multiprofissional**, com respectivos vínculos, carga horária e registros em conselhos de classe, quando aplicável;
- g) **Atestado de capacidade técnica**, emitida por entidade pública ou privada, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante;
- h) **Comprovação de acessibilidade física** conforme a legislação vigente;
- i) **Declaração de que possui estrutura** adequada às normas da RDC nº 502/2021 da ANVISA;
- j) **Declaração de que está em conformidade com o Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741/2003);

#### 7.1.4. Outras Declarações

- a) **Declaração da Licitante** de que atende ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO 3** deste edital;
- b) **Declaração expressa da Licitante**, sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO 4** deste edital;
- c) **Declaração de Parentesco**, conforme modelo do **ANEXO 5** deste edital;
- d) **Declaração emitida pela empresa** que está de acordo com o(s) valor(es) do credenciamento nas condições estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma, para realização dos procedimentos, objeto deste Edital, conforme modelo **ANEXO 6**, deste Edital;
- e) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, firmada com responsabilidade legal, conforme modelo **ANEXO I**, do Termo de Referência.

#### 7.1.6. Documentos Complementares

- a) **Requerimento de Credenciamento**, mediante ofício dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme modelo sugerido no **ANEXO 7** deste edital.

**7.2.** Serão realizadas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas da necessidade de autenticá-las.

**7.2.1.** Poderão também ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente nos casos em que a licitante apresente documentação vencida.

**7.3.** Caso o Agente de Contratação não consiga obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de o documento estar vencido no referido sistema, a interessada será convocada a apresentar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

**7.4.** A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para o indeferimento do requerimento da licitante prestadora.

**7.5.** A Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Criciúma exigirá, anualmente, a atualização dos documentos apresentados pelas prestadoras credenciadas, conforme elencados neste edital, para atender aos serviços previstos no item **1.1**.

**7.6.** Todos os documentos solicitados para habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na sequência indicada acima. Eles poderão ser apresentados:

- Em original;
- Por cópia autenticada em cartório;
- Por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.7.** As certidões obtidas pela Internet terão suas autenticidades verificadas junto aos órgãos emissores pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

**7.8.** As certidões de regularidade fiscal deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor. Na ausência de prazo específico, deverão estar datadas de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de envio pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao sistema pelo Agente de Contratação. A documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe técnica da Secretaria Assistência Social e Habitação do Município, quando necessário.

**8.2.** Caso seja constatada a ausência de documentação necessária, documentação apresentada em desacordo com este edital ou documentação com prazo de validade expirado, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, corrigindo os vícios apontados. A interessada deverá atender à solicitação em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento após o prazo expirado.

**8.3.** Após a habilitação, o credenciamento poderá estar condicionado à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

**8.4.** O resultado da análise da documentação será informado à interessada via ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis, que poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado no protocolo geral ou enviado ao e-mail [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), no horário de expediente das 8h às 17h. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

**8.5.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, encaminhará o processo para decisão do Prefeito Municipal.

**8.6.** Após decisão em todas as instâncias administrativas, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

**8.7.** Os documentos conferidos pelo Agente de Contratação serão atuados. Inexistindo recurso, ou após o julgamento dos recursos, a formalização do credenciamento será realizada por meio de Termo de Adesão.

**8.8.** O Município de Criciúma, por meio da Secretaria de Assistência Social e Habitação, poderá inabilitar a pessoa jurídica até a assinatura do Termo de Credenciamento/Adesão, mediante despacho fundamentado, caso haja informação abalizada de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal da empresa ou prestador de serviços.

## 9 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Deferido o pedido de credenciamento, a credenciada será convocada para firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO 2**, parte integrante deste edital.

9.1.1. As habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município, por meio da Secretaria Assistência Social e Habitação.

9.1.2. A recusa ou o não comparecimento à convocação implicará na anulação da inscrição.

9.2. Como alternativa à convocação presencial para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, devendo ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

9.3. Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, o processo será encaminhado ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, que providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

9.4. Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação diligenciará quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. A eficácia do Termo de Adesão ao Credenciamento ocorrerá somente após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme disposto no art. 94, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.6. As contratações ocorrerão de forma autônoma, conforme a demanda pela prestação dos serviços.

## 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **07.001.1.068.3.3.90(13) FR1.500.0000.0100.**

10.2. A modalidade de empenho para a contratação será do tipo estimativo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11 – DOS VALORES

11.1. Os valores mensais por grau de dependência, por vaga, são os seguintes:

Grau de Dependência	Nº Vagas	Valor por Vaga (R\$)
Grau I	5	R\$ 4.200,00
Grau II	11	R\$ 4.850,00
Grau III	4	R\$ 5.554,00

## 12 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A forma e as condições de pagamento estão estabelecidas nas respectivas cláusulas da minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento (**Anexo 2**) deste Edital e seus anexos, se houver, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante desta licitação.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As obrigações, responsabilidades e sanções administrativas estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento (**Anexo 2**) deste Edital e seus anexos, se houver, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante desta licitação.

## 14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. É facultado à credenciada, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento de forma unilateral, **mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias corridos**, contados antes do desligamento, a fim de viabilizar a realocação dos idosos acolhidos e a rescisão dos contratos vigentes firmados com o Município.

14.1.1. O descredenciamento previsto no item 14.1 deverá ser formalizado por meio de comunicação escrita, devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- b) Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CREDENCIADA com terceiros, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Adesão;
- e) Não atendimento às determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas conforme o § 1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, bem como dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do Termo de Adesão;
- k) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
- l) Descontinuidade no cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

14.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais a ela atribuídas.

14.5. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## 15 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**15.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.

**15.2.** Caso seja reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração promoverá a retificação e republicação do edital, com a respectiva devolução dos prazos.

**15.3.** Os recursos, contrarrazões, impugnações e pedidos de esclarecimentos relacionados a este edital deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, em dias úteis, por meio do protocolo geral ou pelo e-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), no horário de expediente, das 8h às 17h, que ficará responsável por receber, analisar e submeter à autoridade competente para decisão.

**15.4.** Os prazos para apresentação dos recursos, razões e contrarrazões é de 5 (cinco) dias úteis.

## 16 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**16.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

**16.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.3.** A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados e válidos que dele resultaram.

## 17 – DA EXTINÇÃO

**17.1.** A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar a extinção do Contrato de Adesão ao Credenciamento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo se a parte inadimplente sanar a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação formal da infração enviada pela parte prejudicada.

**17.2.** As partes reservam-se o direito de rescindir o Contrato de Adesão ao Credenciamento mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos assumidos até a data da rescisão.

## 18 – DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** O Município de Criciúma, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas empresas credenciadas. Caso seja constatada má prestação de serviços, poderá proceder ao descredenciamento da empresa, mediante processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** O credenciamento formaliza uma relação contratual de prestação de serviços entre as partes envolvidas.

## 19 – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** O resultado do credenciamento, bem como o extrato contratual, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, observando-se os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**20.1.** Fica permitido o credenciamento, no período estipulado no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que atenda às condições exigidas neste Edital.

**20.2.** Serão imediatamente excluídas do rol de credenciados as empresas que não cumprirem as regras e condições estabelecidas no contrato e no termo de referência.

**20.3.** A credenciada poderá solicitar o término do ajuste a qualquer tempo, mediante notificação formal a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**20.4.** A homologação do resultado deste credenciamento não garante direito automático à contratação, estando esta condicionada às necessidades da Administração Pública e às regras estabelecidas neste Edital.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**21.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados em qualquer fase do processo de credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas resultará na imediata desclassificação da proponente ou, caso já credenciada, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.2.** A proponente que enviar a documentação de habilitação em conformidade com os requisitos deste edital estará apta a prestar os serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

**21.3.** A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes.

**21.4.** O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre os documentos enviados, promover diligências ou requerer pareceres técnicos para subsidiar a análise e o julgamento do requerimento.

**21.5.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, a Administração poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, por decisão fundamentada, em caso de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**21.6.** Caso o requerimento de credenciamento seja realizado por procurador, será exigida a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, conferindo amplos poderes ou poderes específicos para o processo de credenciamento.

**21.7.** O Município de Criciúma reserva-se o direito de realizar quaisquer diligências necessárias para esclarecer ou complementar o processo de credenciamento.

**21.8.** As respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimento serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Criciúma no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**21.9.** Informações fornecidas verbalmente por integrantes do Município de Criciúma não serão consideradas válidas para fundamentar impugnações.

**21.10. . Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- **Anexo 1** – Termo de Referência;
- **Anexo 2** – Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento;
- **Anexo 3** – Declaração de não-emprego de menores (modelo sugerido);
- **Anexo 4** – Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação (modelo sugerido);
- **Anexo 5** – Declaração de inexistência de parentesco (modelo sugerido);
- **Anexo 6** – Declaração de aceitação do credenciamento e dos valores descritos no edital (modelo sugerido);

- **Anexo 7** – Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido);
  - **ANEXO I ao Termo de Referência** - Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.
- 21.11.** Aplicam-se ao presente credenciamento, no que for omissos, as disposições da legislação vigente.
- 21.12.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.
- 21.13.** Informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos seguintes meios:
- Telefone: **(48) 3431.0200 – Ramal 2130;**
  - Endereço eletrônico: **editais@criciuma.sc.gov.br;**
  - Protocolo dirigido ao Agente de Contratação;
  - E-mail: **juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br.**
- Atendimento em dias úteis, no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 21 de julho de 2025.**

**CAROLINA SONEGO SPILLERE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**



ANEXO 1  
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025  
(Processo Administrativo N.º. 706671)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Formalização de Demanda nº 017/2025

Solicita-se a abertura de processo de contratação, por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, para a **prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, com atendimento contínuo e integral a pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, no âmbito do Município de Criciúma/SC.

Criciúma/SC, 03 de junho de 2025

## 1 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS OU SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem por finalidade embasar o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Criciúma/SC, visando à ampliação da oferta de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Esta iniciativa fortalece a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), garantindo proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária. A contratação será regida pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), priorizando a ampliação da rede de acolhimento e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população idosa.

O credenciamento busca atender às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com base no diagnóstico situacional que aponta a necessidade de aumentar o número de vagas disponíveis e a diversidade de perfis de acolhimento. Dessa forma, busca-se viabilizar parcerias com entidades qualificadas para o atendimento humanizado, seguro e de qualidade, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da cidadania.

A seguir, apresenta-se a tabela com o quantitativo total de vagas estimadas e os valores por perfil de idoso, a qual integra e fundamenta o presente Termo de Referência.

<b>Grau de Dependência</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Valor por Vaga (R\$)</b>	<b>Subtotal Mensal (R\$)</b>
Grau I	5	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
Grau II	11	R\$ 4.850,00	R\$ 53.350,00
Grau III	4	R\$ 5.554,00	R\$ 22.216,00
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 96.566,00</b>
<b>Total Anual</b>			<b>R\$ 1.158.792,00</b>

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, que trata do credenciamento como procedimento auxiliar aplicável em contratações paralelas e não excludentes, sendo regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024. Este instrumento viabiliza a seleção contínua de prestadores habilitados, em condições padronizadas, para atender demandas que requeiram cobertura regional, continuidade e flexibilidade na prestação do serviço público.

A contratação proposta também atende às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e está tipificada como Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme definido na Resolução CNAS nº 109/2009, caracterizando-se como serviço de proteção social especial de alta complexidade, voltado à garantia de proteção integral a pessoas idosas em situação de abandono, negligência, violação de direitos ou ruptura de vínculos familiares.

Ressalta-se que o Município também está investindo na implantação de um Centro-Dia para idosos, como política pública complementar que oferece atendimento em regime parcial, buscando fortalecer vínculos familiares e prevenir institucionalizações permanentes.

Além disso, a contratação visa cumprir as determinações da Constituição Federal (art. 230) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa, com prioridade absoluta, a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo o acesso à dignidade, à saúde e à convivência comunitária.

A adoção do modelo de credenciamento justifica-se pela necessidade de contar com múltiplos prestadores, possibilitando atendimento descentralizado, regionalizado e adequado à demanda variável por vagas em acolhimento institucional. Essa modalidade também garante maior eficiência, economicidade e flexibilidade, permitindo que o Município responda com agilidade às situações emergenciais e às requisições da rede de proteção social e do sistema de justiça.

Adicionalmente, a contratação contemplará a prestação de serviços em diferentes graus de complexidade (1, 2 e 3), correspondentes às condições de saúde, dependência e necessidades específicas dos idosos atendidos. As estimativas para o ano de 2025 apontam a necessidade de aproximadamente 05 vagas para Grau 1 (idosos independentes), 11 vagas para Grau 2 (idosos com dependência moderada) e 04 vagas para Grau 3 (idosos com dependência severa), com vistas a assegurar o atendimento integral e contínuo dessa população. Tais projeções foram elaboradas com base em estudos demográficos, análises da demanda atual e projeções de crescimento populacional, garantindo a adequação do planejamento às necessidades reais do município. Importante destacar que o quantitativo de vagas poderá ser ajustado ou ampliado de acordo com a evolução da demanda e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

As instituições credenciadas para a prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, no âmbito do Município de Criciúma, deverão cumprir, integralmente e de forma contínua, as seguintes obrigações:

1. **Manter estrutura física adequada e acessível**, em conformidade com a RDC nº 502/2021 da ANVISA, com ambientes destinados ao repouso, higiene, alimentação, convivência, atendimento técnico e atividades coletivas;
2. **Garantir atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive feriados, com equipe multiprofissional compatível com o número de acolhidos e com seus graus de dependência;
3. **Disponibilizar equipe técnica mínima composta por:** cuidadores sociais, técnico(s) e enfermeiro(s), assistente social, psicólogo, nutricionista, e profissionais de apoio (limpeza, lavanderia e cozinha), devidamente habilitados;
4. **Providenciar alimentação balanceada** (mínimo de seis refeições diárias), respeitando prescrições médicas e dietas específicas, bem como a oferta de medicação de uso contínuo e materiais de higiene e cuidado pessoal;

5. **Elaborar e manter prontuário individualizado atualizado** para cada idoso acolhido, contendo histórico de saúde, plano de cuidados, acompanhamentos, registros de intercorrências e evolução do atendimento;
6. **Promover atividades socioeducativas e de convivência**, respeitando as condições físicas e cognitivas dos residentes;
7. **Garantir o acesso à rede pública de saúde**, providenciando transporte, acompanhamento e apoio para consultas, exames, internações e demais necessidades. Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estas serão custeadas pelos familiares e/ou pela contratada. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada;
8. **Emitir relatórios técnicos mensais** contendo: lista de acolhidos, grau de dependência, descrição das atividades realizadas, acompanhamentos de saúde e quaisquer eventos relevantes;
9. **Colaborar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, fornecendo acesso a documentos, registros e instalações sempre que solicitado;
10. **Cumprir integralmente a legislação vigente**, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e de funcionamento, sob pena de descredenciamento e outras sanções cabíveis.

Para fins de credenciamento junto ao Município de Criciúma, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

**a) Documentação Jurídica:**

1. Cópia do CNPJ atualizado;

2. Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
3. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição;
4. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
5. Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC N° 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
6. Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
7. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.
8. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, devidamente registrado;
9. Ata de eleição da atual diretoria, quando aplicável;
10. Certidão negativa de débitos com:
  - Receita Federal;
  - Receita Estadual;
  - Receita Municipal;
  - FGTS (Caixa Econômica Federal);
  - Justiça do Trabalho (CNDT);

#### **b) Documentação Técnica:**

1. Relação nominal da equipe técnica e multiprofissional, com respectivos vínculos, carga horária e registros em conselhos de classe, quando aplicável;
2. Declaração de capacidade técnica, emitida por entidade pública ou privada, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante;

3. Comprovação de acessibilidade física conforme a legislação vigente;
4. Declaração de que possui estrutura adequada às normas da RDC nº 502/2021 da ANVISA;
5. Declaração de que está em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Ressalta-se que, além da documentação jurídica e técnica elencada neste Termo de Referência, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos complementares, conforme modelos constantes no edital:

- **Anexo I do Termo de Referência – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, firmada com responsabilidade legal.

A ausência de qualquer um desses documentos acarretará na inabilitação da proponente, por descumprimento das exigências formais mínimas do edital.

### 3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de forma proporcional ao número de idosos efetivamente acolhidos, considerando o **grau de dependência** (I, II ou III) de cada acolhido e o período de permanência registrado no mês de referência.

A contratada deverá emitir **nota fiscal eletrônica** correspondente ao serviço prestado, com base nos valores estabelecidos por faixa de dependência definidos no edital de credenciamento. A fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, entre eles:

- Relação nominal dos idosos acolhidos no período, com identificação do grau de dependência;

- Período de permanência de cada idoso;
- Relatório técnico mensal assinado pelo responsável da instituição;
- Cópia do prontuário atualizado (quando solicitado para fins de conferência).

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados a partir do atesto da fatura (certifico) pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desde que a contratada esteja com toda a documentação fiscal e trabalhista regular.

Deverá constar na nota fiscal:

- Dados bancários (banco, agência, conta corrente) da contratada;
- Indicação do regime tributário (Simples Nacional ou regime normal) e eventuais retenções aplicáveis (IRRF, INSS, ISS etc.).

O não cumprimento das condições contratuais, bem como a apresentação de documentação incompleta ou incorreta, poderá resultar na **suspensão do pagamento** até a devida regularização.

No caso do idoso possuir renda, esta será utilizada para pagamento de parte de sua internação, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço, conforme previsto da resolução Nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença entre o valor do contratado e a do valor do benefício (70%), podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da casa de acolhimento, tal como poupanças, alugueis, entre outros declarados.

#### 4 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), objeto do presente Termo de Referência, será executado de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato decorrente do credenciamento.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por período igual, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade para o Município.

Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que realiza a regulação das vagas, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga pela equipe técnica de referência, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Criciúma.

As vagas serão ocupadas gradativamente a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e somente através do encaminhamento do equipamento. O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública. Para garantir uma distribuição de vagas equânime e padronizada entre as credenciadas, será adotado como critério de encaminhamento a ordem de credenciamento, através de sistema de rodízio.

A instituição credenciada deverá realizar o acolhimento no prazo máximo de **24 horas** após o recebimento da solicitação formal de encaminhamento. Caso a instituição não disponha de vaga no momento da solicitação, deverá comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, justificando a indisponibilidade. A instituição também deverá informar a previsão de

liberação de vaga e se comprometer a manter atualizada sua capacidade de atendimento junto ao setor responsável, para fins de realocação imediata.

Durante a execução contratual, as instituições deverão manter todas as condições exigidas no credenciamento, especialmente em relação à estrutura física, equipe técnica, documentação de regularidade e cumprimento das normas legais e regulamentares.

A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento, para realocação dos idosos e rescisão dos contratos vigentes firmados com a mesma.

## 5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O termo de referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico e Requisitante e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p><b>Leandro De Luca Rodrigues</b> Matrícula: 66.613</p> <p>Criciúma/SC, 03 de junho de 2025</p>	<p><b>Luciana Colombo de Freitas</b> Matrícula: 66.121</p> <p>Criciúma/SC, 03 de junho de 2025</p>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CRICIÚMA



---

**CAROLINA SÔNEGO SPILLERE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Criciúma/SC, 03 de junho de 2025

## ANEXO I ao Termo de Referência

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que **conhece e aceita integralmente as condições constantes do presente Chamamento Público**, destinado à **prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e das demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como seus anexos.

Declara, ainda, que **atende plenamente aos requisitos de habilitação e de proposta exigidos no edital** e que **aceita os valores estabelecidos pelo Município para os serviços contratados**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Criciúma/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**ANEXO 2**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**  
(Processo Administrativo N.º. 706671)

**MINUTA CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO**

**CONTRATO n.º. \_\_\_\_/FMAS/20XX**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS), SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**I - CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. 11.786.437/0001-19, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**CONTRATADA: EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Sr., \_\_\_\_\_, representante legal, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**II. FUNDAMENTO LEGAL**

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Credenciamento Eletrônico N.º 016/FMAS/2025, Formalização de Demanda N.º 017/2025 - Processo Administrativo N.º 706671, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Municipal SG/n.º 1415 de 8 de julho de 2024, Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **Cláusula Primeira** **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **adesão da CREDENCIADA à permissão para prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, com atendimento contínuo e integral a pessoas idosas, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra este instrumento contratual para todos os fins.

1.1.1. Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que realiza a regulação das vagas, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga pela equipe técnica de referência, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Criciúma.

1.1.2. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Termo de Adesão, salvo com anuência prévia e formal do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Habitação. Também não será permitida a fusão, cisão, ou incorporação da CREDENCIADA, assim como a subcontratação parcial do objeto ou a associação com terceiros. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros.

1.1.3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados de forma ininterrupta durante todo o prazo de vigência do contrato. A execução ficará sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional da CREDENCIADA.

### **Cláusula Segunda** **Do Prazo de Vigência e Prorrogação**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por período igual, desde que demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade para o MUNICÍPIO, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante toda a vigência contratual, com início imediato após a assinatura deste termo.

2.1.2. A renovação do credenciamento estará sujeita à avaliação técnica realizada pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, com base nas informações e registros constantes no processo da CREDENCIADA.

2.1.3. A parte que não tiver interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar sua decisão, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.2. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes dependerá da disponibilidade e vigência dos créditos orçamentários correspondentes.

2.3. A celebração do Termo Aditivo referente à prorrogação contratual será obrigatoriamente acompanhada de um Termo de Vistoria, no qual serão verificadas e registradas as condições técnicas vigentes.

2.4. A prorrogação contratual será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

2.5. Quaisquer acréscimos ou supressões ao objeto contratado deverão ser formalizados mediante Termo Aditivo ao contrato.

### **Cláusula Terceira** **Das obrigações da CREDENCIADA**

3.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Manter estrutura física adequada e acessível, em conformidade com a RDC nº 502/2021 da ANVISA, com ambientes destinados ao repouso, higiene, alimentação, convivência, atendimento técnico e atividades coletivas;

- 3.1.2. Garantir atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, com equipe multiprofissional compatível com o número de acolhidos e com seus graus de dependência;
- 3.1.3. Disponibilizar equipe técnica mínima composta por: cuidadores sociais, técnico(s) e enfermeiro(s), assistente social, psicólogo, nutricionista, e profissionais de apoio (limpeza, lavanderia e cozinha), devidamente habilitados;
- 3.1.4. Providenciar alimentação balanceada (mínimo de seis refeições diárias), respeitando prescrições médicas e dietas específicas, bem como a oferta de medicação de uso contínuo e materiais de higiene e cuidado pessoal;
- 3.1.5. Elaborar e manter prontuário individualizado atualizado para cada idoso acolhido, contendo histórico de saúde, plano de cuidados, acompanhamentos, registros de intercorrências e evolução do atendimento;
- 3.1.6. Promover atividades socioeducativas e de convivência, respeitando as condições físicas e cognitivas dos residentes;
- 3.1.7. Garantir o acesso à rede pública de saúde, providenciando transporte, acompanhamento e apoio para consultas, exames, internações e demais necessidades. Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estas serão custeadas pelos familiares e/ou pela CREDENCIADA. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela CREDENCIADA;
- 3.1.8. Emitir relatórios técnicos mensais contendo: lista de acolhidos, grau de dependência, descrição das atividades realizadas, acompanhamentos de saúde e quaisquer eventos relevantes;
- 3.1.9. Colaborar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do MUNICÍPIO, fornecendo acesso a documentos, registros e instalações sempre que solicitado;
- 3.1.10. Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e de funcionamento, sob pena de descredenciamento e outras sanções cabíveis.
- 3.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- 3.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21;
- 3.1.15. Utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços;
- 3.1.16. Não transferir os trabalhos, objeto do presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratá-los, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, dado por escrito.
- 3.1.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei Nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Das obrigações do MUNICÍPIO**

- 4.1. Constitui obrigações do MUNICÍPIO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Termo Contratual:
  - 4.1.1. Prestar a CREDENCIADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços ajustados;
  - 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 4.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### Cláusula Quinta

##### Do(s) Valor(es) Mensal(ais)

5.1. O MUNICÍPIO pagará **mensalmente** à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os seguintes valores por vaga, conforme o grau de dependência:

Grau de Dependência	Valor Mensal por Vaga (R\$)
Grau I	R\$ 4.200,00
Grau II	R\$ 4.850,00
Grau III	R\$ 5.554,00

5.2. No preço fixado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados à perfeita execução do contrato, constituindo-se na única remuneração devida à CREDENCIADA.

5.3. É vedado à CREDENCIADA pleitear qualquer adicional de preço em razão de falhas, omissões ou inexatidões eventualmente verificadas em sua proposta, bem como em decorrência de variações nas quantidades previstas ou oscilações de mercado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, com suas alterações posteriores.

#### Clausula Sexta

##### Da Forma e Condições de Pagamento

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de forma proporcional ao número de idosos efetivamente acolhidos, considerando o **grau de dependência** (I, II ou III) de cada acolhido e o período de permanência registrado no mês de referência.

6.1.1. A CREDENCIADA deverá emitir **nota fiscal eletrônica** correspondente ao serviço prestado, com base nos valores estabelecidos por faixa de dependência definidos neste Termo e no edital de credenciamento.

6.1.2. A fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, entre eles:

- Relação nominal dos idosos acolhidos no período, com identificação do grau de dependência;
- Período de permanência de cada idoso;
- Relatório técnico mensal assinado pelo responsável da instituição;
- Cópia do prontuário atualizado (quando solicitado para fins de conferência).

6.2. O pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) após a aprovação/aceite dos serviços no documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA no setor financeiro do MUNICÍPIO, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CREDENCIADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3. A aprovação e o aceite dos serviços dar-se-ão mediante o "CERTIFICADO" na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal responsável do MUNICÍPIO, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverá constar:

- O número e a data de assinatura do contrato.
- Dados bancários (banco, agência, conta corrente) da CREDENCIADA;
- Indicação do regime tributário (Simples Nacional ou regime normal) e eventuais retenções aplicáveis (IRRF, INSS, ISS etc.).

6.5. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma -SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

**6.6.** No caso do idoso possuir renda, esta será utilizada para pagamento de parte de sua internação, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço, conforme previsto da resolução Nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

**6.6.1.** Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença entre o valor do contratado e a do valor do benefício (70%), podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da casa de acolhimento, tal como poupanças, alugueis, entre outros declarados.

**6.7.** A CREDENCIADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do MUNICÍPIO sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus financeiro.

**6.8.** O MUNICÍPIO E não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste termo contratual.

#### **Cláusula Sétima** **Do Valor Global**

**7.1.** O valor global estimado deste contrato é de: **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

#### **Cláusula Oitava** **Do Reajuste de Preço**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado do mês base da proposta.

**8.1.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do índice **INPC - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **Cláusula Nona** **Da Dotação Orçamentária**

**9.1.** Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, ou de outra que venha a substituí-la ou complementá-la, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

**07.001.1.068.3.3.90(13)FR1.500.0000.0100.**

#### **Cláusula Décima** **Da Execução**

**10.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

**10.2.** A CREDENCIADA será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não sendo excluída nem atenuada tal responsabilidade pelo exercício da fiscalização ou acompanhamento por parte do órgão competente.

#### **Cláusula Décima Primeira Da Alteração Contratual**

**11.1.** Qualquer alteração das disposições estabelecidas neste contrato somente terá validade se formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, passando a integrar este instrumento, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Segunda Das Sanções Administrativas e Penalidades**

**12.1.** As sanções administrativas que poderão ser cominadas a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Comprovação, pela CREDENCIADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

**12.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao MUNICÍPIO;

**12.2.** Comete infração administrativa a CREDENCIADA que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**12.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.6.** Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

**12.2.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato; 14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

**12.2.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.3.2.** Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CREDENCIADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

**c)** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**d)** Aplicadas as multas, O MUNICÍPIO descontará do primeiro pagamento que fizer à CREDENCIADA após a sua imposição.

**12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2. a 12.2.6. deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.7. a 12.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7.** As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta ser disponibilizada a CREDENCIADA ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.8.** As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto ao MUNICÍPIO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.9.** As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

### **Cláusula Décima Terceira** **Dos Recursos Administrativos**

**13.1.** Dos atos de rescisão deste contrato praticados pelo MUNICÍPIO caberão à CREDENCIADA as seguintes medidas administrativas:

**13.1.1.** Interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata;

**13.1.2.** Apresentação de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da decisão proferida pelo MUNICÍPIO;

**13.1.3.** O MUNICÍPIO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça de forma fundamentada e com base em razões de interesse público.

### **Cláusula Décima Quarta** **Das Hipóteses de Extinção/Rescisão do Contrato**

**14.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas em lei, especialmente nas situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** Os casos de rescisão e/ou extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal e fundamentada da autoridade competente, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa à parte interessada.

**14.3.** Na hipótese de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA desde já reconhece o direito do MUNICÍPIO de adotar, no que couber, as medidas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** Na hipótese de falecimento do acolhido, o presente contrato será automaticamente rescindido, sem aplicação de multa contratual a qualquer das partes. Tal rescisão decorre da impossibilidade de continuidade das obrigações pactuadas, uma vez que a execução do contrato está vinculada à permanência do idoso acolhido. Assim, o encerramento do vínculo contratual ocorrerá de forma justa e sem ônus, diante das circunstâncias excepcionais envolvidas.

#### **Cláusula Décima Quinta Do Descredenciamento**

**15.1.** O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, acarretará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

**15.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante declaração formal apresentada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**15.3.** O MUNICÍPIO poderá revogar o credenciamento, a qualquer momento, por motivo de interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada. Nessa hipótese, não caberá à CREDENCIADA qualquer direito de indenização, assegurando-se, contudo, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

#### **Cláusula Décima Sexta Da Aceitação e Fiscalização do contrato**

**16.1.** Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do MUNICÍPIO, com base nas exigências previstas e de acordo com a proposta da CREDENCIADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

**16.2.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, especialmente designado, o servidor responsável, através de portaria, com as atribuições específicas determinadas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Cláusula Décima Sétima Dos Aditamentos**

**17.1.** O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja manifestação formal e prévia da Procuradoria-Geral do Município de Criciúma, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Oitava Da Publicação**

**18.1.** O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Nona Da Eventualidade e Não Subordinação**

**19.1.** A CREDENCIADA executará os serviços/atividades previstas neste instrumento de forma independente, sem qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

**19.2.** Este contrato não gera vínculo trabalhista entre as partes, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o pagamento de todos os encargos decorrentes de sua execução.

**19.3.** Em nenhuma hipótese o presente instrumento poderá atribuir ao MUNICÍPIO, a qualquer entidade a ele vinculada ou a terceiros, qualquer responsabilidade ou ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra espécie.

### **Cláusula Vigésima** **Dos casos omissos**

**20.1.** Eventuais situações não previstas neste contrato, denominadas casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, respeitando-se o objeto do contrato, a legislação vigente e demais normas reguladoras da matéria, com especial atenção à Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** Nos casos em que seja aplicável, poderão ser utilizados, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, bem como as disposições do Direito Privado.

### **Cláusula Vigésima Primeira** **Obrigações pertinentes à LGPD**

**21.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**21.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**21.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**21.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**21.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**21.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**21.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**21.8.** O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**21.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**21.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**21.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**21.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**21.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Cláusula Vigésima Segunda** **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

**22.1.** O MUNICÍPIO designa a Secretaria de Assistência Social e Habitação como Órgão Gestor, atribuindo-lhe a responsabilidade de realizar todos os atos de gestão relacionados ao objeto deste contrato, bem como adotar as adequações necessárias para o seu fiel cumprimento.

**22.2.** O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Habitação, designará formalmente, através de portaria, o Gestor e o Fiscal do Contrato.

**22.3.** O Gestor e o Fiscal do Contrato, designados pelo MUNICÍPIO, desempenharão suas funções em conformidade com as atribuições estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 68 do Decreto Municipal SG/nº 1415, de 8 de julho de 2024.

### **Cláusula Vigésima Terceira** **Da Cessão e Transferência**

**23.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a associação da CREDENCIADA com terceiros ou a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações contratuais, salvo com autorização expressa e prévia do MUNICÍPIO.

**23.1.1.** A inobservância desta cláusula constitui motivo para a rescisão imediata do contrato, nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula Vigésima Quarta** **Da Transmissão De Documentos**

**24.1.** A troca de documentos entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA deverá ser realizada formalmente, por meio de protocolo físico ou transmissão eletrônica via e-mail institucional, com confirmação de recebimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **Cláusula Vigésima Quinta** **Partes Integrantes**

**25.1.** Integram e fazem parte inseparável do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CREDENCIADA, bem como todos os documentos e elementos que serviram de base para o julgamento do Edital de Credenciamento Eletrônico nº **016/FMAS/2025**, incluindo as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição expressa.

**25.1.1.** Também passam a integrar este contrato, para todos os fins, as normas vigentes aplicáveis, instruções, ordens de serviço, bem como quaisquer modificações que venham a ser formalmente instituídas por meio de termo aditivo durante sua vigência.

### **Cláusula Vigésima Sexta** **Do Foro**

**26.1.** As dúvidas ou divergências contratuais que não estejam expressamente previstas neste contrato e que não extrapolem os limites da lei poderão ser resolvidas de forma amigável entre as partes.

**26.2.** Fica eleito o Foro da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta cidade como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**26.3.** E, por estarem justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas a produzir um único e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

MAURICIO BACIS GUGLIELMI  
Diretor de Licitações e Contratos  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

**CRENCIADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Nº. CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Nº. CPF.: \_\_\_\_\_

**ANEXO 3**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**  
(Processo Administrativo N.º. 706671)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins previstos no Edital acima mencionado, sob as penalidades administrativas cabíveis e as sanções legais, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme previsto em lei.

**\*Ressalva:** Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal – Nome, Assinatura, Cargo e Função)

**Observação:** caso empregue menor na condição de aprendiz, assinalar a ressalva com um "X".\*

**ANEXO 4**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**  
(Processo Administrativo N.º. 706671)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no Edital acima referido, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** que comprometam sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente ao órgão competente a ocorrência de qualquer fato impeditivo superveniente que venha a surgir.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal – Nome, Assinatura, Cargo e Função)

**ANEXO 5**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**  
(Processo Administrativo N.º. 706671)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no edital referido, que:

1. Não possui proprietário(a), sócios(as) ou funcionários(as) que sejam servidores(as) ou agentes políticos\* do órgão ou entidade contratante, ou que estejam vinculados à licitação;
2. Não possui proprietário(a) ou sócio(a) que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, conforme especificado no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
Nome e CPF

\*Para fins desta declaração, consideram-se agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

**ANEXO 6**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**  
(Processo Administrativo N.º. 706671)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS VALORES**

A empresa \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por meio de seu(s) Responsável(is) Legal(is) abaixo assinado(s),

**DECLARA** que:

1. Está de acordo com as normas e com os valores estipulados no edital e no termo de referência;
2. Compromete-se a realizar todos os procedimentos previstos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025, de acordo com os requisitos estabelecidos.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**ANEXO 7**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025**  
(Processo Administrativo N.º 706671)

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Agente de Contratação**

**Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 016/FMAS/2025

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A Empresa \_\_\_\_\_, conforme os dados cadastrais apresentados, solicitamos, por meio deste, o **CREDENCIAMENTO** para prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com atendimento contínuo e integral a pessoas idosas, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, no âmbito do Município de Criciúma/SC, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins:

1. **Recebimento das Informações:** Recebemos todos os documentos e informações pertinentes, tendo sido devidamente orientados sobre as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 016/FMAS/2025, os quais acatamos em sua totalidade;
2. **Conhecimento e Realização dos Serviços:** Temos pleno conhecimento dos serviços para os quais solicitamos credenciamento e nos comprometemos a realizá-los de forma satisfatória;
3. **Seleção e Convocação:** Reconhecemos e aceitamos as formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como as condições de pagamento;
4. **Aceitação dos Preços:** Concordamos e aceitamos prestar os serviços credenciados pelos preços estipulados no edital e no termo de referência;
5. **Estrutura e Equipamentos:** Declaramos dispor ou nos comprometer a dispor, no momento da convocação, de local adequado, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como demais equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de uso, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

**Local e data:**

**Nome, identificação e assinatura do interessado:**